



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 639 DE 21 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO E
METODOLOGIA DO PROGRAMA GUARDA
SUBSIDIADA INSTITUÍDO PELO DECRETO
N.º 346 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

**O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições
legais e constitucionais vigentes;**

Considerando o disposto no Decreto nº 346 de 24 de junho de 2022,
que instituiu o Programa Guarda Subsidiada;

Considerando a instituição do Programa com a utilização de recursos
disponíveis no Fundo da Infância e Adolescência para ações de
Acolhimento Familiar, conforme Resolução nº 018, de 12 de agosto de
2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 20, de 20 de agosto de 2024,
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Art. 203º da Constituição Federal de 1988, que dispõe
sobre a Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, que dispõe
sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio,
e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe
sobre a organização da Assistência Social, que ampara a Resolução
CNAS 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços
Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre
o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - O subsídio financeiro de que trata o Decreto n.º 346/22
somente será concedido à família extensa e/ou ampliada cadastrada e
habilitada no Programa Guarda Subsidiada, para o atendimento a
crianças e adolescentes do Município de Barra do Piraí com um dia de
nascido a dezoito anos incompletos, inclusive aqueles com
deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência,
abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

proteção por determinação judicial, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos mesmos.

§1º - Somente será inserida no Programa da guarda Subsidiada a criança e/ ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

§2º - Fica limitado a 2 (dois), o número máximo de crianças por família guardiã.

Art. 2º - A concessão do subsídio financeiro terá caráter temporário, enquanto durar a guarda do menor, e sua duração poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial, por igual período, com a devida comprovação da dotação orçamentária.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente acolhido, na forma do artigo 6º do Decreto nº346/22, será repassada pelo Município à família com a Guarda Subsidiada devidamente habilitada, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§1º - A Bolsa Auxílio será repassada através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FMIA, conforme, dotação orçamentária própria.

§2º - Os repasses serão efetuados mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas do repasse anterior. Sendo o primeiro pagamento por meio de relatório assinado pela equipe técnica que designada para acompanhamento da família para inserção no programa.

§3º - Na hipótese da Família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a 1/3 (um terço) salário mínimo, até o limite de 02 (dois) beneficiários por família.

§4º - O repasse da Bolsa Auxílio será encerrado ao final do acolhimento pelo programa, observadas as disposições deste decreto.

§5º - O Auxílio Financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando forem menores que o mês corrido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares identificados pelo programa serão imediatamente comunicados ao Juízo da Infância e Juventude que poderá determinar o desligamento compulsório e definitivo da família ao Programa.

Art. 5° - A movimentação financeira do recurso será realizada em conta bancária específica, aberta em nome do responsável cadastrado no Programa Guarda Subsidiada, conforme documento judicial de Guarda.

§1° - A conta deverá ser aberta preferencialmente no banco indicado pelo Fundo para que não haja despesas com tarifas de transferência, objetivando melhor aproveitamento do recurso público.

§2° - A conta bancária referida no caput deste artigo será exclusiva para a movimentação dos recursos do Programa Guarda Subsidiada.

Art. 6° - São deveres e direitos da família guardiã, além daqueles previstos no Decreto nº346/22:

I - Assegurar a criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II - Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável a inclusão no programa;

III - Receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

IV - Comunicar a equipe técnica todas as situações de enfrentamento, dificuldades e /ou fatos e informações relevantes que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família guardiã e a família de origem;

V - Prestar contas, mensalmente e até o dia 05 do mês subsequente, dos valores recebidos a título de subsídio do Programa Guarda Subsidiada.

Art. 7° - A equipe técnica do Programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias guardiãs, as crianças e adolescentes e as famílias de origem.

Parágrafo único - O acompanhamento das famílias guardiãs e das famílias de origem se dará por meio de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- I - Elaboração de plano de acompanhamento familiar a ser construído com cada família;
- II- Visitas domiciliares regulares;
- III - Atendimento psicossocial aos envolvidos;
- IV - Encaminhamento a Rede de Proteção Socioassistencial e Intersetorial.

Art. 8º- As famílias guardiãs, para se inscreverem no programa, deverão apresentar a documentação relacionada abaixo de todos os integrantes residentes no endereço, a fim de preenchimento da Ficha de Cadastro para participação no Programa Guarda Subsidiada:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Relatório Psicossocial realizado pela equipe técnica que fará o acompanhamento da família;
- VII - Comprovante de Rendimentos;
- VIII - Certidão de Nascimento dos filhos, se houver.

Parágrafo único. Só serão admitidos como responsáveis pelo acolhimento, a família guardiã que não tiver pendência na documentação requerida.

Art. 9º - O Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará responsável de encaminhar os seguintes documentos para ciência e autorização do pagamento da Bolsa Auxílio ao Gestor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMIA:

- I - Termo de Adesão da Família com a Guarda Subsidiada e ou o Termo de Desistência e de Desligamento da Família para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Relatório técnico informativo mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando:
 - a) data de inserção da família com a guarda subsidiada;
 - b) nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável;
 - c) endereço da Família com a Guarda subsidiada;
 - d) nome da criança(s) adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

e) número do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 10° - A Prestação de Contas dos recursos repassados será realizada mensalmente, sempre até o dia 05 do mês subseqüente ao do repasse, e será composta de:

I - Cópia do Termo de Adesão e Compromisso no Programa Guarda Subsidiada, assinado, com parecer Técnico do Serviço em Família Acolhedora;

II - Relatório de avaliação periódica da Família com a Guarda Subsidiada pelo Serviço de Acolhimento Família Acolhedora, se for o caso, por parte da Equipe Técnica do mesmo, indicando a continuidade da Família na guarda subsidiada;

III - Ao término de cada guarda subsidiada será necessário Parecer do Controle Interno que funciona junto ao Órgão Municipal responsável pela concessão da Bolsa Auxílio;

IV - Ao término de cada guarda subsidiada deverá ocorrer o pronunciamento expreso e indelegável do Gestor do FMIA e Secretário de Assistência Social, sobre a prestação de contas e sobre o parecer do controle interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;

V - Ao término da guarda, o Gestor do fundo encaminhará a prestação de contas da família devidamente ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, para aprovação, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 21 de setembro de 2024.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal